

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 661/91 - PROC. SE nº 1856/90

INTERESSADA : EEPG "REVERENDO ATAED FERNANDES DA COSTA" - DIADEMA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares/professor

RELATORA : Cons^a Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 1277 /91 - CEPG - APROVADO EM 9 / 10 / 1991

1. HISTÓRICO

Conselho Pleno

A direção da EEPG "Reverendo Atael Fernandes Costa", DE de Diadema/DRE-6-Sul, encaminha ao Conselho Estadual de Educação, expediente relativo à convalidação dos atos escolares praticados pela Prof^a Júlia Maria Ribas, RG. Nº 8.504.290/SP, no período de 23-09-87 a 13-12-87, quando ministrou aulas, em substituição, naquele estabelecimento de ensino, tendo em vista a anulação de seus documentos escolares de 2º grau.

A referida professora foi admitida a partir de 05-03-87, por Portaria 131/87, como Professora II de Geografia, tendo ministrado/ aulas no curso regular e de Suplencia II na EEPG "Padre Gregório Westrupp" e, posteriormente, no curso regular na EEPG "Prof^a Ana Consuelo Garcia Peres Murad" e na EEPG "Reverendo Atael Fernandes Costa".

2. APRECIÇÃO

Versam os autos sobre pedido de convalidação de atos escolares praticados por alunos das 5^{as} séries A e B da EEPG "Reverendo / Atael Fernandes Costa", de Diadema, com relação às atividades docentes irregularmente exercidas por Júlia Maria Ribas, no período de 23-09-87 a 13-12-87, enquanto professora de Geografia e História.

A admissão de Júlia Maria Ribas para o exercício do magistério, no ensino de 1º grau, se fez nos termos da legislação vigente Lei 5.692/71 e Portaria MEC 399/89 (admissão para o exercício do magistério, a título precário, com autorização da DE). A irregularidade, no caso, se apresentou quando a professora teve anulados seu certificado e histórico escolar do 2º grau.

Importante assinalar que, de acordo com Parecer CEE nº 328/91, foram convalidados os atos escolares praticados pela mesma professora, em situação análoga, junto as EEPG "Ana Consuelo Garcia Peres Murad" e "Padre Gregório Westrupp", ambas de Diadema. É de se estranhar, portanto, que o presente expediente não tenha acompanhado os processos relativos às referidas escolas, uma vez que a professora em questão lecionava, também, concomitantemente na EEPG "Reverendo Atael Fernandes Costa".

Com o objetivo de sanar a irregularidade da vida escolar dos alunos, cujos nomes se encontram arroladas às folhas de nº 07 a 14 no Processo SE nº 185/90, visto que são os maiores prejudicados e não podem ser punidos por uma falta que não lhes cabe, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados.

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Júlia Maria Ribas, R.G. nºs 8.504.290 no período de 23-09-87 a 13-12-67 na EEPG "Reverendo Atael Fernandes Costa", de Diadema, SP, DE de Diadema - DRE - 6 - Sul.

São Paulo, 16 de agosto de 1991

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecerão Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de setembro de 1991.

a) Consº Aparecido Leme Colacino
Vice - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de outubro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente